

A SOCIOLOGIA REFLEXIVA COMO POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UMA CIÊNCIA RIGOROSA DO DIREITO: UMA APROXIMAÇÃO AO CAMPO DAS FACULDADES DE DIREITO EM RECIFE*

Francysco Pablo F. Gonçalves¹

REFLECTIVE SOCIOLOGY AS A POSSIBILITY TO CONSTRUCT A
RIGOROUS SCIENCE OF LAW: AN APPROACH TO THE FIELD
OF FACULTIES OF LAW IN RECIFE

RESUMO: Este trabalho se insere em uma pesquisa mais ampla; a qual, a partir de entrevistas semiestruturadas, aborda a construção do habitus dos bacharéis que atuam como docentes no campo das faculdades de direito em Recife. Dentro desse contexto mais amplo, tem por objetivo propor uma reflexão sobre as possibilidades da ciência social reflexiva de Pierre Bourdieu como base possível para uma ciência rigorosa do direito, tomando como objeto o que usualmente se chama de ciência jurídica e evitando o formalismo e o instrumentalismo. O trabalho apresenta um breve panorama da teoria para a prática proposta por Bourdieu; como o objeto da pesquisa foi construído e é exposto à objetivação; seguida de uma breve exposição crítica do atual panorama da ciência do direito e uma breve análise do campo das Faculdades de Direito em Recife.

Palavras-chave: Pierre Bourdieu. Sociologia reflexiva. Habitus jurídico.

ABSTRACT: This work is part of a wider research; which uses semi-structured interviews to discuss the construction of the habitus of teachers in the field of law schools in Recife. Inside this broader context, it aims to propose a reflection on the possibilities of Pierre Bourdieu's reflexive social science as a possible basis for a rigorous science of law, taking as object what are usually called legal science and avoiding formalism and instrumentalism. The paper presents a brief overview of the theory to the practice Bourdieu proposes; how the object of the research was built and is exposed to objectification; followed by a brief critical exposition of the current situation of the science of law and a brief analysis of the field of law schools in Recife.

Keywords: Pierre Bourdieu. Reflexive sociology. Legal habitus.

* Uma versão preliminar do presente trabalho (ver GONÇALVES, 2016) foi apresentada no Grupo de Pesquisa 12 - Teoria e Pesquisa Sociológica do Direito, no VII Congresso da ABraSD (Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito), agradeço as críticas dos coordenadores e participantes. Agradeço aos pareceristas anônimos pelas valiosas críticas, procurei incorporar todas, mas sem descaracterizar ou estender demais o trabalho, para não torná-lo uma espécie de cópia do relatório final da pesquisa (GONÇALVES, 2017). Agradeço, por fim, ao próprio Professor Stamford. Independente das divergências teóricas e metodológicas que possamos ter, reconheço o seu grande esforço e compromisso no sentido de fortalecer a Sociologia do Direito no Brasil.

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, professor do Centro Universitário Leão Sampaio - Unileão.



1 INTRODUÇÃO

Quando você diz as coisas são assim, pensam que você está dizendo as coisas devem ser assim, ou é bom que as coisas sejam dessa forma, ou ainda o contrário, as coisas não devem mais ser assim.
(BOURDIEU, 2002, p. 14, grifei)

Este trabalho se insere dentro de uma *pesquisa em termos de campo*² mais ampla, com o objetivo de verificar o potencial da sociologia reflexiva bourdieusiana para (re)construir, enquanto objeto de pesquisa, o campo das Faculdades de Direito em Recife. A fundamentação teórica que orienta a presente pesquisa, desde sua estruturação inicial até a *análise de conteúdo* dos primeiros dados obtidos, decorre da Sociologia reflexiva e relacional de Pierre Bourdieu.

Nas linhas que se seguem apresentarei brevemente o modelo de teoria para a prática proposta por Bourdieu, aludindo a seus pressupostos epistemológicos e suas implicações em relação ao método. Em seguida mencionarei brevemente como cheguei ao objeto da pesquisa mais ampla que realizo e farei uma breve exposição sobre o atual estágio da ciência jurídica e sobre o campo das Faculdades de Direito em Recife especificamente, para, ao fim, apresentar breves considerações finais.

A pesquisa empírica se deu a partir da minha própria inserção no campo, inicialmente como estudante de pós-graduação e posteriormente como docente, o que me possibilitou o acesso aos agentes — notadamente aos professores das IES privadas — que foram convidados para participar da pesquisa,³ e a última pergunta da entrevista consistia justamente na cláusula de *snowball sampling* (BIERNACK; WALDORF, 1981) também denominado *cadeia de informantes* ou *bola-de-neve*, método que consiste na possibilidade de o entrevistado indicar outros sujeitos a serem entrevistados.⁴

² Abordarei oportunamente as etapas que Bourdieu indica como sendo necessárias à uma *pesquisa em termos de campo*.

³ Assegurando-lhes, evidentemente, todas o sigilo e anonimato quanto à pesquisa.

⁴ “Snowball or chain referral sampling is a method that has been widely used in qualitative sociological research. The method yields a study sample through referrals made among people who share or know of others who possess some characteristics that are of research interest.” (BIERNACK; WALDORF, 1981, p. 141).

As entrevistas realizadas foram devidamente transcritas, e analisadas com base na Análise de Conteúdo, que pode ser considerada “un ensemble disparate de techniques utilisées pour traiter des matériaux linguistiques” (HENRY; MOSCOVICI, 1968, p. 36⁵), e a escolha dessa *miscelânea de técnicas* se deu justamente pela sua adaptabilidade para a construção do objeto, de acordo com os pressupostos teóricos, e as categorias de análise foram extraídas dos conceitos de Bourdieu, são elas: a) os principais tipos de Capital (econômico, social, cultural incorporado, cultural objetivado, cultural institucionalizado, simbólico); b) Habitus (ethos, eidos e hexis); e, c) Campos (das Faculdades de Direito; Jurídico; Judiciário e outros).

O trabalho possui, além das considerações finais e da presente introdução, quatro seções: a primeira, dedicada aos pressupostos epistemológicos da ciência social bourdieusiana, concebida enquanto uma teoria que se revela *na* e *para* a prática da pesquisa; a segunda, complementando o que já foi dito na presente introdução, é dedicada a problematizar a construção do objeto; a terceira, ainda fiel à ciência social bourdieusiana, que entende que uma ciência rigorosa investiga também as próprias condições sociais de existência da própria ciência, fala brevemente da ciência jurídica em seus principais problemas; a quarta questão, por fim, traz mais diretamente os resultados preliminares da pesquisa mais ampla e faz algumas considerações sobre o campo das faculdades de Direito em Recife.

É necessário advertir, entretanto, que o presente trabalho, longe de representar um relatório completo de uma pesquisa acabada, ou de defender um modelo ideal de ciência reflexiva como única alternativa de ciência rigorosa do direito, apresenta uma análise parcial e provisória sobre a construção de um objeto a partir de um referencial específico e, nessa perspectiva, trata-se de um trabalho intencionalmente aberto às críticas e à objetivação coletiva.

⁵ Tradução livre: “A análise de conteúdo é uma miscelânea de técnicas utilizadas para o tratamento de materiais de linguagem.”

2 UMA TEORIA PARA A PRÁTICA

Como a apropriação da obra de Bourdieu no direito muitas vezes é feita de forma equivocada e, em alguns casos até mesmo mutiladora, sendo possível encontrar trabalhos que se apropriam de elementos de sua teoria social, desconsiderando suas implicações epistemológicas; trabalhos que mergulham nas implicações epistemológicas mas não fazem nenhuma abordagem empírica; e, o mais criticável, trabalhos que apenas usam passagens de Bourdieu como argumento de autoridade, o que é um contrassenso em se tratando de um autor que, como veremos, articulava a teoria sempre em diálogo com a prática.

No que tange a seus aspectos epistemológicos, se fosse possível resumir a teoria do conhecimento de Bourdieu a dois autores, estes seriam, possivelmente, Bachelard e Cassirer. O próprio Bourdieu, aludindo ao essencial do seu trabalho, fala em:

(...) une philosophie de la science que l'on peut dire *relationnelle*, en ce qu'elle accord le primat aux relations : bien que, si l'on en croit des auteurs aussi différents que Cassirer ou Bachelard, elle soit celle de toute la science moderne, cette philosophie n'est que trop rarement mise en oeuvre dans les sciences sociales (BOURDIEU, 1994, p. 9)⁶.

Essa primazia das relações se opõe à forma *substancial* como comumente se pensa o real. Sua base reside, sobretudo, em *Substance and function*, obra na qual Cassirer mostra o equívoco das teorias dos conceitos desde Aristóteles. Em poucas palavras, os conceitos tradicionalmente eram construídos a partir de uma ontologia implícita que se traduz na crença de que a coisa existe e pode ser conhecida. Os conceitos seriam construídos, portanto, a partir de referências à essência das coisas.

Posteriormente, a partir do desenvolvimento das funções matemáticas, os conceitos começam a deixar de ser teorizados como a reunião de características que supostamente seriam essenciais e comuns às coisas do mundo e passam a ser pensados como se fossem *funções proposicionais*. O que permite a construção de conceitos não é a ontologia ingênua que tenta separar as coisas em classes a partir de características que supostamente lhes seriam comuns. O processo de conceituação tem algo de *gerativo* e

⁶ Tradução livre: "(...) uma filosofia da ciência que poderia ser chamada de relacional, porquanto atribui primazia às relações; apesar que, de acordo com autores tão diversos como Cassirer ou Bachelard, ela seja parte de toda a ciência moderna, esta filosofia é muito raramente implementada nas ciências sociais, (...).

proposicional, o conceito é construído e permite pensar as coisas que ele denomina como se fossem variáveis em uma função proposicional, os objetos passam a estar relacionados entre si, pelo fato de satisfazer uma determinada condição. Ou seja, o processo de conceituação é um processo *construtivo*.

Essa perspectiva casa bem com o *surracionalismo*⁷ bachelardiano, que compreende como a ciência contemporânea *constrói* seus objetos. E a partir de Bachelard tem-se a compreensão de que o conhecimento científico é *aproximado*, construído por aproximações sucessivas, num processo sempre polêmico, já que cada procedimento de aproximação confirma ou infirma os anteriores e confronta a razão e a experiência.

Entre o *noumène* (o objeto do pensamento) e o fenômeno (objeto da percepção), existe uma dialética intensa. Nas palavras de Bourdieu (e adaptando essa perspectiva às ciências sociais):

para mim, a teoria não é uma espécie de discurso profético ou programático que se origina da dissecação ou fusão de outras teorias para com o único propósito de confrontar outras “teorias teoricistas” (das quais o melhor exemplo continua sendo, uma década após sua morte, o esquema AGIL de Parsons que uns e outros tentam ressuscitar hoje em dia). Pelo contrário, a teoria científica, tal como eu a concebo, emerge como um programa de percepção e de ação — um *habitus* científico se você preferir — que só se revela no trabalho empírico que a atualiza. É uma construção temporária que toma forma pelo e para o trabalho empírico. Consequentemente, é mais proveitoso confrontar novos objetos do que se engajar em polêmicas teóricas que fazem pouco mais do que perpetuar um metadiscurso autoafirmativo e vazio em torno de conceitos tratados como totens intelectuais.

Tratar a teoria como um *modus operandi* que guia e estrutura a prática científica implica, obviamente, que abduquemos da deferência fetichista que os “teóricos” normalmente estabelecem com ela. É por essa razão que eu nunca senti a necessidade de rastrear a genealogia dos conceitos que estabeleci ou reativei, tais como *habitus*, campo ou capital simbólico. Uma vez que esses conceitos não nasceram de uma partenogênese teórica, esses conceitos pouco ganham sendo reposicionados *vis-à-vis* [face a face] com seus usos prévios. Sua construção e uso emerge na prática da realização da pesquisa, e é nesse contexto que eles devem ser avaliados (BOURDIEU, 1992, p. 161)⁸.

⁷ Trata-se da epistemologia bachelardiana, uma filosofia da ciência comprometida com a realidade da ciência e a história do pensamento científico, e que poderia receber vários nomes, poderia ser chamada de *racionalismo aplicado*, de *materialismo racional*, de *novo espírito científico*, de *epistemologia concordatária*, etc. Adotaremos, em vez delas, um conceito empregado em um breve ensaio de Bachelard (1972), que nos parece especialmente apropriado por relacionar toda a complexidade das ciências contemporâneas: *surracionalismo*.

⁸ No original: for me, theory is not a sort of prophetic or programmatic discourse which originates by dissection or by amalgamation of other theories for the sole purpose of confronting other such pure ‘theoreticist theories’ (of which the best example remains, a decade after his death, Parsons’ AGIL scheme that some today are trying to resurrect). Rather, scientific theory as I construe it emerges as a program of perception and of action — a scientific *habitus*, if you

Essa passagem talvez contenha a essência da teoria para a prática que Bourdieu propõe. A teoria é sempre uma construção provisória que se desvela na prática da pesquisa e que é voltada para a prática da pesquisa — e aqui já se percebe uma dificuldade para os juristas, mais das vezes afeitos à abstração e pouco dispostos a *sujar as mãos nas cozinhas da pesquisa*⁹ — numa dialética intensa como a que Bachelard compreendia que existia entre o *noumène* e o *fenômeno*. Como diz Bachelard, o racionalismo precisa ser aplicado e o materialismo precisa ser compreendido:

Se pudéssemos então traduzir filosoficamente o duplo movimento que actualmente anima o pensamento científico, aperceber-nos-íamos de que a alternância do a priori e do a posteriori é obrigatória, que o empirismo e o racionalismo estão ligados, no pensamento científico, por um estranho laço, tão forte como o que une o prazer à dor. Com efeito, um deles triunfa dando razão ao outro: o empirismo precisa de ser compreendido; o racionalismo precisa de ser aplicado. Um empirismo sem leis claras, sem leis coordenadas, sem leis dedutivas não pode ser pensado nem ensinado; um racionalismo sem provas palpáveis, sem aplicação à realidade imediata não pode convencer plenamente. O valor de uma lei empírica prova-se fazendo dela a base de um raciocínio. Legitima-se um raciocínio fazendo dele a base de uma experiência. A ciência, soma de provas e de experiências, soma de regras e de leis, soma de evidências e de factos, tem pois necessidade de uma filosofia com dois pólos. Mais exactamente ela tem necessidade de um desenvolvimento dialéctico, porque cada noção se esclarece de uma forma complementar segundo dois pontos de vista filosóficos diferentes (BACHELARD, 1972, p. 11).

Daí a importância de compreender e apresentar claramente os pressupostos epistemológicos da presente pesquisa. Toda construção científica tem uma epistemologia que lhe orienta, tenha o pesquisador consciência disso ou não, ou, como alguns

wish — which is disclosed only in the empirical work that actualizes it. It is a *temporary construct which takes shape for and by empirical work*. Consequently, it has more to gain by confronting new objects than by engaging in theoretical polemics that do little more than fuel a perpetual, self-sustaining, and too often vacuous metadiscourse around concepts treated as intellectual totems.

To treat theory as a *modus operandi* which practically guides and structures scientific practice obviously implies that we give up the somewhat fetishistic accommodativeness that ‘theoreticians’ usually establish with it. It is for this reason that I never felt the urge to retrace the genealogy of the concepts I have coined or reactivated, like those of habitus, field, or symbolic capital. Not having been born of theoretical parthenogenesis, these concepts do not gain much by being resituated vis-à-vis previous usages. Their construction and use emerged in the practicalities of the research enterprise, and it is in this context that they must be evaluated.

⁹ Trata-se, aqui, de uma alusão à crítica de Bourdieu à Escola de Frankfurt: “I have always entertained a somewhat ambivalent relation with the Frankfurt school: though the affinities between us are obvious, I felt a certain irritation at the aristocratism of that totalizing critique which retained all the features of grand theory, no doubt out of a concern not to dirty its hands in the kitchens of empirical research” (BOURDIEU, 1992, p. 193)

pesquisadores anglófonos costumam dizer, os fatos são permeados pela teoria ou carregados de teoria (*theory laden*).

Além dessa relação entre teoria e prática, tem a própria questão da aplicação do pensamento relacional na obra de Bourdieu. Primeiramente, na construção do objeto, a sociedade é compreendida como sendo feita de *relações*, e a própria construção dos conceitos é relacional. A forma mais adequada de pensar o *habitus* é em relação ao *campo*, e vice-versa.¹⁰

Necessário lembrar, entretanto, que embora se trate de uma perspectiva sociológica comprometida com questões epistemológicas e metodológicas, ela não se prende aos *metodologismos* e às fronteiras disciplinares:

“É proibido proibir” ou “Livrai-vos dos cães de guarda metodológicos”. Evidentemente, a liberdade extrema que eu prego, e que me parece ser de bom senso, tem como contrapartida uma extrema vigilância das condições de utilização das técnicas, da sua adequação ao problema posto e as condições do seu emprego. Acontece-me frequentemente descobrir que os nossos pais-do-rigor-metodológico se revelam bem laxioristas, e até relaxados, na utilização dos próprios métodos de que se têm por zeladores... (BOURDIEU, 2012, p. 26).

Trata-se, portanto, de uma liberdade considerável na escolha dos métodos, mas tal liberdade vem acompanhada de um grande cuidado no seu uso, uma vigilância epistemológica constante, realizada pelo próprio pesquisador e pelos demais pesquisadores que também atuam no campo. Bourdieu não propõe, portanto, um método de pesquisa, ele indica, em vez disso, os passos necessários para a realização de um estudo sobre um determinado campo, e que nos ajudarão na reflexão sobre o subcampo universitário jurídico, são eles: *a)* a análise do campo em relação ao Campo do poder; *b)*

¹⁰ *Campo* e *habitus* são dois conceitos fundamentais da ciência reflexiva bourdieusiana, e, mais que isso, são diretrizes epistemológicas e metodológicas, uma *estenografia conceitual* que orienta a construção do objeto de forma relacional. São, nesse sentido, conceitos relacionais em seu caráter gerativo e proposicional.

O *campo* é um microcosmo *relativamente* autônomo, espaço de relações objetivas entre as posições definidas pela sua posição na distribuição dos poderes ou das espécies de capital, e que se insere no espaço social mais amplo.

O *habitus*, por sua vez, se refere aos esquemas duráveis de percepção, apreciação e ação que são socialmente inculcados nos indivíduos ao longo das suas vidas, e que lhes dão uma espécie de sentido prático em relação aos jogos sociais.

traçar um mapa da estrutura objetiva dos agentes e instituições que competem pela autoridade específica do campo; c) analisar os habitus dos agentes.¹¹

Outra advertência necessária é que esse compromisso com a prática da pesquisa não significa, entretanto, que Bourdieu pratique uma sociologia espontânea que descreve fatos, interações, instituições discursos (etc.) como algo *autoevidente*, dado em si mesmo, ignorando que essas descrições traduzem a visão — interessada — do sujeito que descreve. Com isso quero dizer que embora a sociologia reflexiva pressuponha que toda a teoria se volte para a pesquisa empírica, a realidade empírica é apreendida a partir de pressupostos e referenciais teóricos — além, claro da sua posição social, do seu gênero e sexo, sua posição no campo etc. — tenha o pesquisador consciência disso ou não.

Toda observação é feita a partir de um ponto de vista, de uma teoria, ou, como diria Bachelard (1968, p. 13), o sentido do vetor epistemológico vai do racional ao real e não o contrário. Esse é um aspecto essencial da reflexividade e da relacionalidade da sociologia de Bourdieu que às vezes é ignorado. A sua teoria sociológica é construída com base na pesquisa empírica, mas sempre com a consciência de que a apreensão do mundo é realizada a partir de uma perspectiva teórica. Diretamente relacionado a isso está o fato de que a sociologia deve ser reflexiva, deve estar sempre voltada, não apenas a objetos externos, mas também ao trabalho de sua própria experiência, o que pressupõe a reflexão e o questionamento constantes sobre temas, procedimentos e sobre o próprio pesquisador, seu posicionamento no campo e sua relação com o objeto (BOURDIEU, 2007, p. 243).

Essa reflexividade, que não deve ser confundida em hipótese alguma com uma postura *egocêntrica*, pressupõe não apenas a objetivação do agente, mas também a do próprio *inconsciente científico coletivo*, em sua fixação a teorias, problemas e categorias,

¹¹ “An analysis in terms of field involves three necessary and internally connected moments (Bourdieu 1971d). First, one must analyze the position of the field vis-à-vis the field of power. In the case of artists and writers (Bourdieu 1983d), we find that the literary field is contained within the field of power where it occupies a dominated position. (In common and much less adequate parlance: artists and writers, or intellectuals more generally, are a ‘dominated fraction of the dominant class.’) Second, one must map out the objective structure of the relations between the positions occupied by the agents or institutions who compete for the legitimate form of specific authority of which this field in the site. And, third, one must analyze the habitus of agents, the different systems of dispositions they have acquired by internalizing a determinate type of social and economic condition, and which find in a definite trajectory within the field under consideration a more or less favorable opportunity to become actualized.” (BOURDIEU, 1992, p. 104-105)

ou seja, a reflexividade deve se voltar, em última análise, ao campo científico como um todo. O que, por sua vez, significa que a *objetivação do sujeito objetivante* deve ser feita não apenas pelo autor, mas pelos ocupantes das posições antagônicas e complementares no campo científico (BOURDIEU, 1992). Essa objetivação do sujeito objetivante se materializa, portanto, em uma vigilância epistemológica coletiva, e ter consciência disso permite compreender mais adequadamente ao que Bourdieu se refere quando menciona o que seria uma ciência rigorosa do direito:

Uma ciência rigorosa do direito distingue-se daquilo a que se chama geralmente «a ciência jurídica» pela razão de tomar esta última como objecto. Ao fazê-lo, ela evita, desde logo, a alternativa que domina o debate científico a respeito do direito, a do *formalismo*, que afirma a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social, e do *instrumentalismo*, que concebe o direito como um *reflexo* ou um *utensílio* ao serviço dos dominantes (BOURDIEU, 2012, p. 209).

Trata-se, portanto, de tomar como objeto o próprio campo jurídico, enquanto espaço *relativamente* autônomo e dotado de padrões normativos próprios, o que não significa isolá-lo do restante da sociedade, mas reconhecê-lo como espaço dotado de autonomia relativa e, inclusive, avaliar os limites dessa autonomia (sua relação com o campo do poder), compreender como se relacionam os agentes e instituições que competindo pelos capitais em jogo no campo, e isso tudo pressupõe uma análise dos *habitus*, enquanto esquemas duráveis de percepção, compreensão e ação, dos agentes. Se o pesquisador é também um agente no campo jurídico, é necessário que ele — e os demais pesquisadores — objetivem, na medida do possível, também o seu próprio *habitus*.

Apresentada dessa forma, a ciência social bourdieusiana pode parecer excessivamente abstrata e difícil de ser compreendida, a fim de exemplificá-la e de colocá-la em prática, apresentarei um breve relato, parcial e provisório, de alguns aspectos da pesquisa que realizo de acordo com esse modelo de ciência.

3 A CONSTRUÇÃO DO OBJETO

Dizer que *o objeto é construído*, no direito, costuma causar certo estranhamento. Basta pensar entretanto, que o trabalho de pesquisa apreende apenas uma parcela do real, e que essa apreensão é uma *construção* do pesquisador, que articula *o que vai*

pesquisar e como vai pesquisar — ainda que tal articulação seja condicionada por diversas questões, como por exemplo a sua posição no campo — e irá construir, a partir dos dados, um *relatório*; a ideia de construção do objeto se torna mais palatável. Quando se pensa, além disso, que em uma pesquisa com entrevistas, o pesquisador coloca para os entrevistados, questões sobre as quais eles não refletiriam — ou não refletiriam naquele momento —, e como a própria forma como as perguntas são formuladas condicionam as respostas,¹² fica claro como o pesquisador está construindo o objeto de pesquisa.

Nesse sentido, esta é uma pesquisa empírica construída sobre fronteiras ilusórias. Por conta do seu método, do seu referencial e das trajetórias (e posição no campo) dos agentes envolvidos, essa é uma pesquisa que flerta com a Sociologia, com a Antropologia, com a História, com a Psicologia social (etc.) e, claro, é uma pesquisa produzida por quem atua no *campo das faculdades de direito*, desenvolvida especificamente no contexto de um Programa de Pós-Graduação em Direito, o que deixa diversas marcas no objeto — nem todas sob o controle da vontade ou consciência de quem pesquisa.

Creio que a melhor forma de explicar isso é contar como a própria pesquisa nasceu. Em 2011, quando concluí o mestrado, acabei me colocando profissionalmente em Recife, interessado em fazer pesquisa empírica, e querendo aprender a fazer observação participante, mantive um caderno com diário de campo, nele eu registrava todas as informações relacionadas às minhas incursões em sala e, posteriormente, revia criticamente tais anotações procurando meus próprios erros, notando como esqueci, por exemplo, de tomar nota do gênero dos discentes de uma determinada turma, de como um determinado professor agiu na sala dos professores etc. Eu não pretendia estar fazendo — é necessário deixar claro — uma pesquisa propriamente dita, eu estava tentando aprender a pesquisar.¹³

¹² Sobre isso, Howard Becker diz: “Compreendi pela primeira vez que ‘como?’ era melhor que ‘por quê?’ como resultado de minha prática em pesquisa de campo. Quando entrevistava pessoas, se lhes perguntava por que haviam feito algo, provocava inevitavelmente uma resposta defensiva. Se perguntava a alguém por que havia feito certa coisa em que eu estava interessado — ‘Por que você se tornou um médico?’ ‘Por que você escolheu aquela escola para lecionar?’ —, o pobre e indefeso entrevistado compreendia minha pergunta como um pedido de justificação, de uma razão boa, suficiente para a ação sobre a qual eu estava indagando. Respondia aos meus ‘porquês?’ de maneira breve, cautelosa, pugnaz, como se para dizer: ‘Certo, meu chapa, isto é bom o bastante para você?’” (BECKER, 2008).

¹³ Lembro que uma passagem de Howard Becker (2012) me motivou especialmente a manter esse diário: “Sociólogos novinhos com frequência têm muita dificuldade em fazer pesquisa de campo porque não reconhecem a sociologia, tal

Essas anotações inspiraram diretamente a realização de três entrevistas semi-estruturadas¹⁴ que apliquei como coleta preliminar para a formulação do projeto de pesquisa que hoje é desenvolvido no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco em nível de doutorado.

O presente artigo se insere no âmbito deste projeto, mais especificamente naquele terceiro passo que Bourdieu preconiza como sendo necessário para uma investigação em termos de campo, nesse caso, analisando os *habitus* dos professores de direito a partir de relatos de suas trajetórias obtidos em entrevistas semiestruturadas — e nessa etapa da pesquisa se o objeto pudesse ser resumido em uma pergunta, seria: “Como você se tornou professor de direito?” — e que aborda, incidentalmente, outras questões, tais como as dificuldades enfrentadas em sala, relações com colegas e instituições etc.

O relato acima não tem nenhuma pretensão de autoelogio ou autocomplacência, ele pretende mostrar muito mais como me deparei com o objeto de pesquisa e como despertei para a pesquisa empírica de forma praticamente acidental, nesse sentido, não se trata de justificar os erros que a pesquisa possui, pelo contrário, mas de fazer um convite à crítica dos referidos erros, já que, como identificaram corretamente Bachelard e Bourdieu, a ciência é um trabalho coletivo, desempenhado por pesquisadores que ocupam posições complementares e antagônicas no campo. Pretender blindar o trabalho às críticas seria, portanto, *anticientífico*.

Além do que já foi dito, é necessário lembrar que os próprios fatos são carregados de teoria, a sua construção, enquanto objeto de pesquisa se dá a partir dos pressupostos epistemológicos e teóricos do pesquisador, estejam eles explícitos ou não. No caso da

como a leram, na atividade humana que vêm por toda parte. Passam oito horas observando uma fábrica ou uma escola, e retornam com duas páginas de anotações e a explicação de que “não aconteceu nada de importante”. Querem dizer que não observaram nenhum caso de anomia, estratificação, burocracia ou qualquer outro dos demais tópicos sociológicos convencionais. Não vêem que inventamos esses termos para lidar de forma conveniente com vários casos de pessoas fazendo coisas juntas que concluímos serem suficientemente semelhantes de maneiras específicas para que os tratemos como iguais para fins de análise. Desdenhando o senso comum, os noviços ignoram o que acontece à sua volta. Deixando de registrar os detalhes da vida cotidiana em suas anotações, não os podem usar para estudar abstrações como anomia, ou outras que eles próprios poderiam construir. Um importante problema metodológico é sistematizar o procedimento pelo qual avançamos de uma apreciação de detalhes etnográficos para conceitos úteis na consideração de problemas com que chegamos à nossa pesquisa ou de que nos demos conta desde então.”

¹⁴ Tais entrevistas, além de servirem para a construção do projeto, foram utilizadas em um breve artigo apresentado no IX Encontro de história oral do Nordeste (GONÇALVES, 2013).

presente pesquisa, a construção do roteiro das entrevistas e as categorias escolhidas para a realização da Análise de Conteúdo nas transcrições foram diretamente orientadas pela ciência social bourdieusiana, de forma que sem a referida ciência social, seria impossível que o objeto tivesse sido construído da forma que efetivamente foi.

4 CIÊNCIA JURÍDICA E MODELO DE PARECER

O que apresentarei nas linhas que se seguem decorre diretamente da Análise de Conteúdo¹⁵ que realizei sobre as entrevistas, por questões de espaço, entretanto, não pude apresentar tantas transcrições quanto gostaria e, em alguns casos, recorrerei a outros estudos sobre a ciência jurídica a fim de dar suporte ao que disse (argumento de autoridade), esse recurso, entretanto, não tem a pretensão de blindar o trabalho, mas de deixá-lo intencionalmente aberto às críticas que lhe possam ser feitas.

O que se chama de *ciência jurídica* no Brasil consiste, em muitos casos, no que Marcos Nobre chama de *modelo do parecer*, na coleta de argumentos de autoridade (doutrinas, leis e precedentes judiciais) a fim de defender uma determinada tese. Esse teorismo, geralmente acompanhado do reverencialismo, é uma espécie de cópia do *modus operandi* da construção de petições.

O teorismo pode ser identificado nas interações acadêmicas; graduandos e pós-graduandos, quando falam dos temas que estão pesquisando, não raro recorrem a frases como: “*Quero defender a tese de que ... é constitucional (ou inconstitucional); Quero mostrar que a decisão ... do STF está errada; Quero provar que a doutrina de ... está equivocada.* Quando esse *modus operandi* não é denunciado numa conversa sobre os objetivos da pesquisa, costuma aparecer quando o jurista vai falar das dificuldades da pesquisa e menciona como foi difícil encontrar uma determinada doutrina que era necessária para fundamentar algo.

A dependência do argumento de autoridade não significa, entretanto, que os juristas não possam mudar de opinião. Conforme identifiquei nas entrevistas, os diálogos com colegas e professores, o contato com novas doutrinas cuja leitura muitas vezes

¹⁵ Sobre a Análise de Conteúdo, ver BARDIN, 2011; HENRY; MOSCOVICI, 1968; FRANCO, 2005.

decorre da *violência simbólica* da pós-graduação — como, por exemplo, a necessidade de ler um determinado texto a fim de apresentar um seminário ou escrever um *paper* — permite o amadurecimento das reflexões e, eventualmente, as mudanças de tema ou de posicionamento em relação a um determinado tema, aderindo a argumentos opostos em vez de apenas buscar argumentos de autoridade para a tese inicial.

Com isso, é possível perceber que o *modus operandi* dos juristas pode ser um trabalho em certa medida árduo, já que, eventualmente, o jurista “vara madrugadas, *como um artesão*, buscando construir o melhor argumento, a frase mais apropriada, a citação mais precisa.”¹⁶ A dependência do argumento de autoridade, entretanto, permanece. Uma dependência que via de regra é acompanhada de outro aspecto criticável, o reverencialismo que aparece nos trabalhos acadêmicos em expressões como *segundo preleciona ..., conforme o magistério de ..., segundo o insigne ..., como leciona o saudoso ..., etc.*, típicas “de advogados preocupados antes em convencer com apelos a uma retórica ‘coimbrã’ do que em demonstrar com dados cuja força decorra da própria exposição” (OLIVEIRA, 2004, p. 144).

Esse *modus operandi* decorre, evidentemente, da própria formação dos bacharéis, *adestrados* desde cedo para lidar com o direito estatal e submetidos, ao longo dos cinco anos de graduação, a esse *modelo de parecer*. É o que veem nos livros, é o que são demandados a fazer nos trabalhos (para as disciplinas da faculdade), nos estágios etc., e aos poucos um modo de perceber, compreender e agir vai sendo inculcado nos juristas em formação.

Dependendo do Programa de Pós-Graduação ou, em alguns casos, da linha de pesquisa, esse processo pode inclusive se prolongar na formação do jurista para a pesquisa. Trata-se, portanto, de um processo lento e sutil, marcado pelo aprendizado de uma forma de falar, de vestir e, claro, de pensar. Um processo não raro acompanhado de chamados à ordem igualmente sutis (por exemplo, na orientação dos professores, brincadeiras entre colegas etc.). Em certo sentido, a conhecida crítica de Warat à *pinguinização* dos estudantes de direito é uma metáfora adequada para ilustrar esse

¹⁶ Trata-se de uma postagem de um pós-graduando em uma rede social, reproduzida em GONÇALVES, 2015.

processo; “Por pinguinização entende-se essa plêiade de hábitos, posturas e pensamentos oriundos do senso comum teórico jurídico que reveste os juristas mais dogmáticos” (BARRETO, 2014). Nas palavras do próprio Warat:

Eu sempre usei a idéia do pingüim, usando uma metáfora, um desenho animado que mostra quando os juízes ingressam na magistratura do Rio de Janeiro. (...) passa num filme, “Os novos juízes”, sobre o pavão na organização dos pingüins, e conta a história de uns pingüins que foram a um congresso e viram um pavão anunciando-se e que o atraíram para a organização. Chegou o pavão e começou um a comportar-se como um pavão e os pingüins se apavoraram. E disseram: não, não pode ser assim. Ele tem que pensar como um pingüim, comportar-se como um pingüim, falar como um pingüim. Há que pinguinizar-lo. E quando termina o desenho animado, os juizes velhos, os desembargadores, dizem aos juízes que estão ingressando aqui no Rio de Janeiro: nesse estágio probatório de dois anos, vocês vão ser pinguinizados (WARAT, 2006).

A metáfora remete, portanto, a um processo disciplinar, no sentido de normalização dos indivíduos, ao analisá-los, decompô-los e tentar estabelecer um controle das operações do corpo e uma relação de docilidade-utilidade. Nesse sentido, o recurso às expressões coimbrãs anteriormente mencionadas (*segundo preleciona, conforme o magistério* etc.) pode ser melhor compreendido. Não se trata apenas de falta de cientificidade, mas de perceber que o domínio do *socioleto jurídico* é uma decorrência da inculcação do *habitus* (enquanto esquemas de percepção, compreensão e ação) de jurista, e uma condição para o agente atuar com perfeição no campo jurídico.

Para compreender porque isso ocorre é necessário compreender a própria origem dos campos das faculdades de direito e suas transformações, inclusive sua posição atual em relação ao campo do poder. Isso tudo permite, por sua vez, compreender a razão de os cursos de direito produzirem *pinguins* em vez de pesquisadores. Marcos Nobre (2004) identifica dois fatores que, segundo ele, ajudam a compreender o isolamento do direito em relação a outras disciplinas; o fato de que no Brasil o direito é a disciplina universitária mais antiga e identificada com o exercício do poder político; e o modelo de universidade nacional-desenvolvimentista, instaurado a partir da década de 1930, pautado numa ideia de independência da política e da moral e, conseqüentemente, incompatível com o bacharelismo. Esses dois fatores teriam provocado o que o autor chama de entrincheiramento mútuo, de um lado o direito, do outro as demais ciências do homem.

Vale lembrar que a própria criação dos primeiros cursos jurídicos — em Olinda (posteriormente transferido para Recife) e em São Paulo, ambos de 1827 — tinha como finalidade formar pessoas para compor os quadros estatais. Essa finalidade é facilmente verificável, basta analisar a trajetória dos bacharéis das primeiras turmas de Olinda/Recife e São Paulo, ou, pelo caminho inverso, analisar o currículo dos estadistas da época, ou, ainda, atentar para os Estatutos elaborados pelo Visconde de Cachoeira que regulavam os cursos jurídicos, já no primeiro parágrafo consta como objetivo declarado a formação de *magistrados, advogados, eventuais deputados e senadores, membros do corpo diplomático, e demais empregos do Estado*.¹⁷

Necessário observar, também, que é possível construir uma certa homologia entre a realidade dos cursos iniciais e muito do que se vê atualmente, uma homologia que pode ser verificada a partir da constatação da existência dos cargos privativos de bacharel em direito, a elaboração dos anteprojetos de leis por juristas, ou, talvez mais facilmente, perguntando aos alunos de direito qual o objetivo deles com o curso. Igualmente significativo pensar nas temáticas recorrentes sempre que se discute ensino jurídico, seja em debates mais amplos e abstratos ou na discussão de um determinado curso, sua estrutura curricular e ementas de disciplinas. Questões como a preparação para o mercado de trabalho, para a preparação dos quadros estatais (via concurso público) são recorrentes. Embora existam, claro, posições divergentes, defendendo perspectivas mais científicas ou filosóficas, tais posições, além de parecerem ser minoritárias, também costumam negligenciar o que poderia ser o problema que guiaria adequadamente a reflexão: Ao que se destina de fato um curso de direito?

É evidente que essa homologia tem limites, em certos aspectos o cenário de hoje é muito diferente do de quase dois séculos atrás, basta pensar que o Brasil possui, hoje,

¹⁷ “Tendo-se decretado que houve, nesta Côrte, um Curso Juridico para nelle se ensinarem as doutrinas de jurisprudencia em geral, a fim de se cultivar este ramo da instrucção publica, e se formarem homem habeis para serem um dia sabios Magistrados, e peritos Advogados, de que tanto se carece; e outros que possam vir a ser dignos Deputados, e Senadores, e aptos para occuparem os lugares diplomático, e mais emprego do Estado, por se deverem comprehender nos estudos do referido Curso Juridicos os principios elementares de direito natural, publico, das gentes, commercial, politico e diplomatico, é de forçosa, e evidente necessidade, e utilidade formar o plano dos mencionados estudos; regular a sua marcha, e methodo; declarar os annos do mesmo Curso; especificar as doutrinas que se devem ensinar em cada um delles; dar competentes instrucções, porque se devam reger os Professores, e finalmente formalisar estatutos proprios, e solido a aproveitamento dos que se destinarem a esta carreira” (BRASIL, 1825).

segundo estimativas, mais cursos de direito do que o resto do mundo inteiro. A homologia se refere, entretanto, ao fato de que a maioria desses cursos de hoje, assim como aqueles dois primeiros cursos de 1827, formam *juristas* enquanto *espíritos de Estado*¹⁸.

5 UMA PALAVRA SOBRE O CAMPO DAS FACULDADES DE DIREITO EM RECIFE

No que concerne ao atual estado do *campo das faculdades de direito*, e observando agora o que mudou, de acordo com o Ministério da Educação, existem 36 (trinta e seis) cursos de direito em funcionamento no Estado de Pernambuco, desses, 16 (dezesseis) estão situados na cidade do Recife, quando consideramos as demais cidades que compõem a Região Metropolitana do Recife, entretanto, esse número sobe para 26 (vinte e seis). O restante do Estado conta, portanto, com apenas 10 (dez) outros cursos de Direito. Dentro desse campo, duas universidades poderiam ser chamadas, talvez, de *grandes écoles*, pela sua tradição e pelo fato de recrutarem os discentes em uma seleção rigorosa, e tais discentes, em regra, concluem o curso com uma formação de alto nível. Essas duas instituições possuem, além disso, programas de pós-graduação *stricto sensu*, conservando, portanto, um poder considerável no que se refere à reprodução do corpo profissional.

As demais instituições são faculdades e centros universitários, a maioria criada a partir das políticas de estímulo à expansão do ensino superior, que tornaram a abertura de cursos de direito um negócio rentável, considerando o custo relativamente baixo da sua implementação e a demanda pelo título de bacharel. Sobre isso, em uma das entrevistas obtivemos uma interessante analogia:

os cursos jurídicos no Bra... no Recife, parece aquela moda dos *self services*, quando criaram, não é? Então todo mundo quis abrir. Todo mundo abriu porque é fácil de se fazer, não é? Quem não sabe cozinhar e abriu um *self service*, você tem clientes, sempre você vai ter clientes, né, agora, no final das contas não é?

¹⁸ Juristas que pensam o Estado (e também outras coisas) a partir de categorias de pensamento produzidas pelo próprio Estado. Aqui não se trata tanto de recorrer à acusação — que não é falsa — de que para toda ordem vigente haverão juristas para lhe dar fundamento, quanto de construir uma homologia, com o que identificou Bourdieu, sobre a *nobreza togada* criar o Estado enquanto se cria enquanto corpo profissional:

“La nobleza de toga, cuyos herederos estructurales (y a veces descendientes) son los tecnócratas contemporáneos, es un cuerpo que se creó creando al Estado, que, para construirse, debió construir el Estado; es decir, entre otras cosas, una Filosofía política entera del “servicio público” como servicio al Estado, o a lo “público” —no sólo al rey, como la antigua nobleza—, y de ese servivio como actividad “desinteresada”, orientada hacia fines universales” (BOURDIEU, 2013, p. 534-535).

Sobrevivem aqueles que apresentam uma melhor condição, é... para aquele determinado público, não é. Então isso aconteceu com os *self services* e vai... e está acontecendo também com as faculdades privadas aqui no Recife (ENTREVISTA 3).

Esse aumento do número de faculdades de direito, comparável à *moda dos self services*, se deve, em grande parte, ao já mencionado custo baixo da sua implementação (quando comparado a cursos que precisam, por exemplo, de laboratórios) e, claro, ao fato de que tais cursos passaram a se tornar sustentáveis a partir dos programas governamentais de financiamento estudantil, como é evidente, esse aumento do número de faculdades ampliou significativamente o mercado de trabalho para bacharéis dispostos a enveredar pela docência.

Tais bacharéis passaram a concorrer às vagas de trabalho também nessas instituições, num cenário complexo, no qual estão presentes, desde as *grandes écoles* anteriormente mencionadas (as quais já possuem, de certa forma, a sua clientela cativa), faculdades menores e *jovens*, mas que já gozam de boa reputação e oferecem boas condições de trabalho, e outras que não gozam de reputação tão boa e/ou que oferecem condições de trabalho precárias, nesse sentido, o seguinte relato permite que se tenha uma imagem desse panorama complexo:

veja, hoje há uma variedade enorme de posições na docência, porque há uma variedade enorme de instituições, não é? Então você tem professores que se dedicam muito ao ensino, né? Outros que combinam o ensino e pesquisa, e uns têm mais tempo pra se qualificar, outros menos tempo, então você tem uma variedade enorme... Eu convivo mais ou menos com esse espectro amplo, porque eu dou aula em pós-graduação *stricto sensu*, então, normalmente, sei lá, metade da minha turma já tá ensinando, né? Então eu sei mais ou menos como é que as instituições estão, então, é... Eu acho que a gente pode até classificar, ali, professores em algumas categorias, a depender, normalmente, da instituição às quais eles estão vinculados, não é? Então, eu acho que Federal e Católica, as duas em especial, elas têm um espaço maior pra você ter um número menor de turmas na graduação, ter um tempo pra pesquisa, orientação de pesquisa, ensino na pós-graduação, então tem um... uma característica específica, essas duas instituições, e... E há na outra ponta, né? E vai fazer uma escala que têm vários graus, mas na outra ponta tem instituições que eu não vou dizer os nomes pra não identificar, mas são amplamente conhecidas, né? Instituições que sugam o professor, eu vejo gente que... aluno que tem dez turmas, doze turmas, não é? E não tem uma hora de pesquisa na instituição, né, quer dizer, toda a sua relação com a instituição é sala de aula, né, então eu acho que é complexa essa... essa relação... é um meio muito, é... Onde há muita variedade, né, muito plural! (ENTREVISTA 25).

A passagem transcrita faz um interessante panorama do campo das faculdades, em sua relativa complexidade, já que vão existir desde instituições que valorizam os docentes, com planos de carreira bem estruturados, incentivando a pesquisa etc., até instituições que deixam os docentes em uma situação de precariedade, na medida em que pagam uma hora-aula baixa e contratam apenas como horistas, o que, além de tornar necessário o acúmulo de turmas, ainda geram instabilidade porquanto, de um semestre para outro, não raro os professores sofrem reduções consideráveis de carga horária. Tais instituições vão disputar o uma clientela que permeia todos os estratos sociais.

Entre as *grandes écoles*, a concorrência é mais sutil, já que o processo seletivo mais sério e, especificamente no caso das IES públicas, a gratuidade dos cursos assegura uma maior demanda pelas vagas, esses fatores criam um padrão mais elevado no que concerne ao capital cultural dos ingressantes.

Nas faculdades privadas, por outro lado, a disputa pode ser bastante agressiva, vide as faculdades que oferecem descontos para transferidos, além de outras práticas para atrair a clientela:

eu vejo que faculdades como a [...], por exemplo, são faculdades que botam o outdoor delas na frente da concorrência, né? Para fazer você mudar a qualquer custo, então, assim, a concorrência é pesada! É pesada! E oferecem facilidades... porque o interesse deles não é o de formar um jurista, mas de ter, o que, um aluno matriculado, um aluno pagante, então eu considero que a concorrência é grande, o desrespeito, a falta de ética também... infelizmente... (ENTREVISTA 4)

Necessário observar que o espaço social onde tais instituições lutam entre si não necessariamente coincide com o espaço geográfico. Os cursos de direito e os programas de pós-graduação das *grandes écoles*, por acaso, estão localizados no mesmo bairro, mas é perfeitamente possível que em termos de qualidade e de capital simbólico, as referidas escolas estejam mais próximas de faculdades geograficamente distantes do que de faculdades do que de outras faculdades circunvizinhas. Nesse particular, o conceito de campo é especialmente válido para compreender as *relações* entre tais instituições.

Os agentes, por sua vez, disputam as vagas de trabalho nessas faculdades e as posições institucionais dentro de cada faculdade. Tais disputas, mais das vezes são relativamente amigáveis, sobretudo nas faculdades menores e mais precárias, onde a

instabilidade e as condições de trabalho ruins acabam fomentando o companheirismo e o apoio mútuo, diferentemente do que pode ocorrer nas *grandes écoles*, onde as disputas podem ser mais *agressivas*.

Retomando o que foi dito por Nobre, sobre o entrincheiramento mútuo entre o direito e as demais ciências do homem, é necessário observar que esse entrincheiramento, além de ter as origens históricas anteriormente mencionadas, em alguns casos (*e.g.* a UFPE e a URCA) se materializa geograficamente no próprio distanciamento das instalações do curso de direito (um campus à parte) em relação aos demais cursos, e se relaciona à questão de que as faculdades de direito preparam os profissionais que atuarão no *campo jurídico*, que terão o monopólio de *dizer o direito* e, nesse sentido, o entrincheiramento das faculdades de direito contribui para manter a *cisão entre os profissionais e os profanos*.¹⁹

Diante disso, se pensarmos que o objetivo é preparar esse corpo profissional apto a interpretar o direito, o preparo para a pesquisa empírica realmente não parece ser, num primeiro momento, algo *necessário* ou *importante*. Além disso, a *cisão* entre o curso de direito e as demais ciências contribui fortemente para *sujar as mãos nas cozinhas da pesquisa*. Mesmo o estudante que tem interesse em fazer uma pesquisa empírica (para a qual não teve formação), enfrenta dificuldades e provoca estranhamento:

(...) até que eu conheci também o professor Luciano Oliveira, na época, os trabalhos dele, eu já tinha ouvido falar, e aí senti segurança de que o que eu podia fazer era direito, porque então parecia que aquilo que eu queria fazer... “Ah, o que é que você quer fazer, entrar numa unidade de internação, e ficar com os meninos lá, criminosos, e ficar lá dentro, o que você vai... e aí? O que é que você vai fazer? O que é isso que você vai fazer?” E aí, conversar com Luciano, e me colocar: Olhe, eu quero estudar este tema, mas eu não posso estudar só no livro,

¹⁹ “O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. E com esta condição que se podem dar as razões quer da autonomia relativa do direito, quer do efeito propriamente simbólico de desconhecimento, que resulta da ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas.

A concorrência pelo monopólio do acesso aos meios jurídicos herdados do passado contribui para fundamentar a *cisão* social entre os profanos e os profissionais favorecendo um trabalho contínuo de racionalização próprio para aumentar cada vez mais o desvio entre os *verdictos* armados do direito e as intuições ingênuas da equidade e para fazer com que o sistema das normas jurídicas apareça aos que o impõem e mesmo, em maior ou menor medida, aos que a ele estão sujeitos, como *totalmente independente* das relações de força que ele sanciona e consagra.” (BOURDIEU, 2012, p. 212).

isso, eu quero entender! Não é? Entender se isso é pena, se isso não é pena, e eu só posso entender se eu for lá! Né? (ENTREVISTA 23).

Como vemos, o desconhecimento por parte dos professores — e o estranhamento que daí decorre — colocam o pesquisador em uma situação desconfortável. Muitos inclusive acabam sendo *chamados à ordem*, questionados sobre a juridicidade de sua pesquisa ou estimulados a fazer uma pesquisa dogmática e a fazer um recorte metodológico voltado ao teorismo.

O que observamos, ao longo da pesquisa, é que a causa dessa rejeição à pesquisa empírica não é, necessariamente, uma *ação racional*, no sentido de uma decisão consciente e planejada; não há algo como um acordo expreso para deixar o ato de *sujar as mãos nas cozinhas da pesquisa* para ciências que não são a *ciência rainha* (como disse Marcos Nobre), mas tão somente uma concepção tácita, um esquema de percepção de apreciação dos objetos que faz com que os juristas, em grande parte dos casos, sequer cogite a realização de uma pesquisa empírica.

Mesmo quando essa possibilidade surge, ela tende a não ser bem aceita, seja porque parece irrelevante — talvez estatutária —, seja porque a maioria dos juristas não sabem como pesquisar empiricamente, e a entrevista mostra bem o desconhecimento, o estranhamento e a rejeição à pesquisa empírica, passagens como “ficar com os meninos lá, criminosos,” e “O que é isso que você vai fazer?” são emblemáticas dessa aversão às *cozinhas da pesquisa*. Poderíamos, além disso, enumerar diversas teses e dissertações sobre os mais variados temas que demandam — ou, pelo menos, sugerem — uma abordagem empírica (e.g. ensino jurídico, condições carcerárias, inclusão de pessoas com deficiência, recepção de um determinado autor, acesso à jurisdição, efetividade de um determinado direito etc.) e que são *pesquisados* numa perspectiva puramente teorista.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas linhas anteriores foi feita uma breve apresentação dos pressupostos da ciência social reflexiva de Pierre Bourdieu, seguida da exposição de como foi construído o próprio objeto da pesquisa, e isso foi feito de forma intencionalmente pessoal a fim de abrir tanto o trabalho e quanto as minhas tomadas de posição à crítica e à objetivação. Trata-se, como

foi visto, de realizar, na máxima medida possível, a objetivação dos *interesses* e pressupostos epistemológicos e metodológicos da pesquisa.

Apresentei, em seguida, uma breve exposição crítica do atual panorama da ciência do direito a partir de uma breve análise dos resultados preliminares da pesquisa que pretende (re)construir o campo das faculdades de direito em Recife enquanto objeto de pesquisa, ou seja, a partir do universo amplo de instituições de ensino superior que ofertam cursos de Direito em Recife, mapear as relações entre tais instituições e os agentes que as compõem.

O objetivo dessa exposição é apresentar o modelo de ciência social reflexiva de Pierre Bourdieu, não como um mero modelo teórico, mas como uma teoria para a prática da pesquisa, e como base para a construção de uma ciência rigorosa do direito. Uma ciência que tome o próprio direito como objeto de pesquisa, tomando-o como campo, microuniverso relativamente autônomo.

Tenho consciência que tudo o que foi dito pode soar excessivamente *acusador*, mas não se trata de *apontar o dedo* para o atual estado da ciência jurídica, ou de reprovar o que é feito, nem muito menos de defenestrar *o jurista* que fez uma pesquisa puramente teórica, até porque a análise aqui incide sobre a ciência jurídica, não sobre o pesquisador fulano ou sicrano, se tal análise parece crítica, trata-se de uma crítica ao *jogo* e não aos *jogadores* em si. Nesse sentido, parece necessário recorrer novamente à epígrafe do presente trabalho, quando se diz como as coisas são, não significa que se esteja dizendo que isso seja bom ou ruim. Não se trata, em suma, de criticar por criticar, mas de (re)construir um objeto de pesquisa, de forma adequada, a partir da ciência social reflexiva de Bourdieu, ou seja, de trabalhar a obra de Bourdieu da forma como ele próprio preconizava o trabalho sociológico: a teoria sendo construída *pela* e *para* a prática da pesquisa.



REFERÊNCIAS

- BACHELARD, Gaston. **A filosofia do novo espírito científico**: a filosofia do não. Lisboa: Editorial Presença, 1972.
- BACHELARD, Gaston. Le surrationalisme. In: Gaston Bachelard. **L'engagement rationaliste**. Paris: PUF, 1972.
- BACHELARD, Gaston. **O novo espírito científico**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BARRETO, Ricardo de Macedo Menna. **Ensino jurídico hoje**: pistas para uma superação do “senso comum teórico jurídico” [SCTJ]. 2014. Disponível em <<http://julgar.pt/wp-content/uploads/2014/11/Ensino-juridico-hoje.pdf>>. Acesso em 20/02/2016.
- BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: Estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2012. [Amazon Kindle]
- BECKER, Howard Saul. **Segredos e truques de pesquisa**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008 [1998]. [Amazon Kindle]
- BIERNACKI, P; WALDORF, D. Snowball Sampling: problems and techniques of chain referral sampling. In: **Sociological Methods & Research**, v.10, n. 2, p. 141-163, 1981.
- BOURDIEU, Pierre. **La nobreza de Estado**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2013.
- BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- BOURDIEU, Pierre. **Pierre Bourdieu entrevistado por Maria Andréa Loyola**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2002.
- BOURDIEU, Pierre. The purpose of reflexive sociology (the Chicago workshop). In: Pierre Bourdieu; Loïc Wacquant. **An invitation to reflexive sociology**. Chicago: The University of Chicago Press, 1992. p. 61-215.
- FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise de conteúdo**. Brasília: Liber Livro, 2005.
- GONÇALVES, Francysco Pablo Feitosa. O 'Fascínio pela Kultur Germânica' e a (re)produção de um ethos colonizado no direito constitucional brasileiro: notas a partir de uma abordagem etnográfica. **Revista Interfaces: Saúde, Humanas e Tecnologia**, v. 3, p. 35-39, 2015.
- GONÇALVES, Francysco Pablo Feitosa. **Possibilidades de uma ciência reflexiva no Direito**: uma aproximação ao campo das faculdades de Direito em Recife. 2017. Tese (Doutorado) - Direito, Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, 2017.
- GONÇALVES, Francysco Pablo Feitosa. O *habitus* jurídico-acadêmico: uma leitura a partir dos depoimentos de professores de direito. In: ENCONTRO DE HISTÓRIA ORAL DO NORDESTE, 9, 2013, Campina Grande. Anais do IX Encontro de história oral do Nordeste: memória, identidade e territorialidade. Campina Grande: EDUFPG, 2013. p. 385-392.

GONÇALVES, Francysco Pablo Feitosa. Uma teoria para a prática: a sociologia reflexiva como possibilidade de construção de uma ciência rigorosa do direito. **A sociologia do direito entre discurso e ação**. Porto Alegre: ABraSD, 2016. p. 53-66.

HENRY, Paul; MOSCOVICI, Serge. Problèmes de l'analyse de contenu. **Langages**. Année 1968, v. 3, n. 11. p. 36-60. Disponível em [http://www.persee.fr/doc/lgge_0458-726x_1968_num_3_11_2900]. Acesso em 28/08/2016.

CASSIRER, Ernst. **Substance and function and Einstein's theory of relativity**. Londres: Forgotten Books, 2015.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a Pesquisa em Direito no Brasil. **Cadernos Direito GV**, São Paulo, EDESP/FGV, n. 1, set., 2004.

OLIVEIRA, Luciano. **Sua excelência o comissário e outros ensaios de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

WARAT, Luis Alberto. **Conferência de encerramento**, 05/10/2006. Disponível em: <http://xa.yimg.com/kq/groups/19865921/1796966228/name/Palestra_Warat_2006_COMPLETO.doc>. Acesso em 02/02/216.

GONÇALVES, Francysco Pablo Feitosa. A sociologia reflexiva como possibilidade de construção de uma ciência rigorosa do direito: uma aproximação ao campo das Faculdades de Direito em Recife. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 4, n. 3, p. 176-198, set./dez. 2017.

Recebido em: 20/03/2017
Aprovado em: 27/04/2017